DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVIII - 8ª Legislatura

DCL Nº 214

Brasília, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Sumário

Seção 1

Prazos para Emendas 3

Prazos para Recursos..... 24

Designação de Relatorias..... 25

Seção 2

Atos 27

CÂMARA LEGISLATIVA

DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Telma Rufino Roosevelt Vilela Daniel Donizet Pastor Daniel de Castro Leandro Grass

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Pastor Daniel de Castro Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente:Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Telma Rufino Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Telma Rufino Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Valdelino Barcelos Robério Negreiros Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Fábio Felix Reginaldo Sardinha

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente:Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Telma Rufino Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Jorge Vianna

atualizado em 22/08/2019

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputada Hermeto
Deputado Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputada José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputada Telma Rufino
Deputado Valdelino Barcelos

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016

Seção 1

Prazos para Emendas

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 176/2015,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 1811/2017,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JULIO CESAR, que *inclui as "Artes Marciais" como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/19**
Último Dia: 21/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 175/2019,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *institui o Dia do Auditor de Controle Externo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 02/10/19**
Último Dia: 15/10/19

- PROJETO DE LEI nº 337/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Incentivo à Leitura.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 387/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que "INCLUI A "FESTA E CAVALGADA DE SANTO EXPEDITO" NA ROTA DO CAVALO, DF 440, EM SOBRADINHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL".

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 394/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *torna obrigatória a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 425/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a semana em comemoração ao folclore amazonense.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 431/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *cria o Certificado 'Selo Empresa Amiga do Cerrado' e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 434/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 477/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *declara Brasília-Brasil e Macau-China Cidades Irmãs e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 502/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *proíbe que os estabelecimentos do setor hoteleiro utilizem placas informativas com os dizeres que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 505/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *determina que os estabelecimentos que ofertem o serviço de locação de veículos no âmbito do Distrito Federal, devem oferecer alternativas para a efetivação de caução ou pré-autorização por parte do consumidor.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 507/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA e CLÁUDIO ABRANTES, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento "Brasília Capital do Turismo Cívico para o Brasil e o Mundo."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 523/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 548/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *dispõe sobre o dever de transparência nas sessões públicas presenciais das licitações no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 02/10/19**
Último Dia: 15/10/19

- PROJETO DE LEI nº 577/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *institui a obrigatoriedade da logística reversa para cápsulas de café, comercializados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 586/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *institui o Dia do Turismo Rural a ser comemorado em 17 de setembro de cada ano.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 41/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) KELLY BOLSONARO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao General Paulo Chagas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 45/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) , que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília "Pos Mortem" ao Senhor Juarez Carlos de Lima Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 69/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *susta a aplicação dos efeitos do $ 1º do art. lº; os incisos I, III, V e VII do art. 2º e o parágrafo único do art. 22, do Decreto nº 39.226, de 9 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.170, de 5 de junho de 2018, que dispõe sobre a instituição do Serviço Social Autónomo Parque Granja do Torto - PGT.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 20/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a revogação do inciso X do artigo 3º da Resolução nº 260, de 2012.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**10/10/19**
	Último Dia:	**23/10/19**

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 312/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *altera a Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, que concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 1419/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *altera a Lei nº 689, de 07 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a transformação do Centro de Ensino de 1º grau Tamanduá em Escola Agrícola de Tamanduá e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**04/10/19**
	Último Dia:	**17/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 1780/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui o Código Distrital de Eficiência Pública no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 10/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *regulamenta a Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 2011, que 'Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal'.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 43/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre a criação do PARQUE INCLUSIVO através da instalação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiências nos parques públicos e praças no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 160/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *institui o Projeto Escola Modelo do Distrito Federal – PEM e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**04/10/19**
	Último Dia:	**17/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 439/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**04/10/19**
	Último Dia:	**17/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 473/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *institui o Sistema de Bibliotecas Escolares no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 514/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 538/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre o ressarcimento em dobro em caso de cobrança indevida ao consumidor por restaurantes, lanchonetes, bares, boates e similares no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 543/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *obriga as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 552/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *institui a Política Distrital de Redução do Desperdício de Alimentos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**07/10/19**
	Último Dia:	**18/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 556/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *torna obrigatória a publicação da estimativa de gastos, como forma de transparência, no caso de alteração de nomenclatura de Órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**02/10/19**
	Último Dia:	**15/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 576/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *estabelece a aplicação de multa administrativa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergência, combate a incêndios ou ocorrências policiais, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 675/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *altera o § 3º do art. 5º da Lei nº 4159 de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**02/10/19**
	Último Dia:	**15/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 688/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s *RAFAEL PRUDENTE*, que *altera a Lei nº 5.287 de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *veda a concessão de incentivos e benefícios fiscais pelo Distrito Federal às pessoas jurídicas que tenham sido condenadas por corrupção.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 02/10/19**
Último Dia: 15/10/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 227/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *veda às instituições financeiras, no âmbito do Distrito Federal, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 364/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *obriga os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 530/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *dispõe sobre os estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores a assegurar a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidade que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**04/10/19**
	Último Dia:	**17/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 677/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**04/10/19**
	Último Dia:	**17/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 678/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *altera o art. 6º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal' para garantir à pessoa com deficiência surda a realização da prova na Língua Brasileira de Sinais - Libras.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**04/10/19**
	Último Dia:	**17/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 704/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 67/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PASTOR DANIEL DE CASTRO E OUTROS, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abner de Cássio Ferreira.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 03/10/19**
Último Dia: 16/10/19

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 68/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOSÉ GOMES, que *concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 70/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *'concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 71/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Silvério Antonio Moita de Andrade.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 703/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *altera o Art. 1º da Lei Distrital 1954 de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de repartições públicas e estabelecimentos comerciais fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 240/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que *revoga as Leis que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 1573/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que "dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância à lactose aos presos do sistema penitenciário do *Distrito Federal* e aos socioeducandos do sistema socioeducativo do *Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 269/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa, por parte das operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, pela disponibilidade do médico que atendeu a gestante durante o pré-natal para ser o responsável pelo parto.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 341/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *dispõe sobre a denominação da estação que especifica, do BRT Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 424/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *institui o dia da Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 448/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *determina que os locais que comercializam alimentos identifiquem em seus cardápios a presença de glúten, lactose e ingredientes de origem animal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 561/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Redução de Danos no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**04/10/19**
	Último Dia:	**17/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 568/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**07/10/19**
	Último Dia:	**18/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 570/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o "Dia do Médico Veterinário".*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**09/10/19**
	Último Dia:	**22/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 587/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *dispõe sobre o direito ao descarte de seringas, agulhas, lancetas, tiras e demais materiais perfurocortantes ou contaminantes em locais e estabelecimentos de grande circulação de pessoas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**07/10/19**
	Último Dia:	**18/10/19**

- PROJETO DE LEI nº 671/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 02/10/19**
Último Dia: 15/10/19

- PROJETO DE LEI nº 673/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia da Celebração Cristã e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 02/10/19**
Último Dia: 15/10/19

- PROJETO DE LEI nº 682/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal "O Dia da Constituição Cidadã."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/19**
Último Dia: 21/10/19

- PROJETO DE LEI nº 683/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a Criação do Dia da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, criada pela Lei Distrital nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 691/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *institui a Política Distrital de atenção dedicada ao cuidado e à saúde do homem, relacionada a Deficiência Androgênica do Envelhecimento Masculino - DAEM e a Disfunção Erétil - DE.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 692/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os profissionais que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 694/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *garante o direito a acompanhante no pós-operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública ou privada de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 695/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *altera a Lei nº 2.705, de 04 de abril de 2001, que 'dispõe sobre as atividades de atenção integral às pessoas portadoras de Esclerose Múltipla e garantia de tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 699/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *institui, no âmbito do Distrito Federal, o Banco de Leite Materno Virtual para cadastramento prévio e voluntário e acompanhamento de quantidade disponível nos bancos de leite, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 701/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *revoga a Lei Distrital nº 2.365, de 04 de maio de 1999, e suas alterações, que dispõem sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

- PROJETO DE LEI nº 702/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *institui a Política de Assistência Medicamentosa Integral do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 693/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *torna obrigatória a inserção de circuito eletrônico integrado (chip) de identificação em todas as armas de fabricação brasileira e importada, comercializadas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/10/19**
Último Dia: 24/10/19

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 376/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 681/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *institui o Programa Cerfitique-se! de incentivo à obtenção de certificação profissional no uso de tecnologias de software e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/10/19**
Último Dia: 17/10/19

- PROJETO DE LEI nº 685/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *institui instrumentos e procedimentos para formalização de parcerias entre o Distrito Federal e as entidades privadas de inovação tecnológica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/10/19**
Último Dia: 22/10/19

- PROJETO DE LEI nº 687/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que "dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/19**
Último Dia: 18/10/19

- PROJETO DE LEI nº 700/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *institui, no âmbito do Distrito Federal, o cadastro de turistas hospedados via plataformas digitais, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- PROJETO DE LEI nº 674/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *altera a Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015, que 'Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo'.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**02/10/19**
	Último Dia:	**15/10/19**

MESA DIRETORA

- PROJETO DE LEI nº 686/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *acrescenta o artigo 10-A à Lei nº 5.608, de 7 de janeiro de 2016 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**07/10/19**
	Último Dia:	**18/10/19**

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 31/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *altera o anexo II da Resolução 155/1999 - CLDF definindo a competência para execução orçamentária do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS	**1º Dia:**	**11/10/19**
	Último Dia:	**24/10/19**

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SACT - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 14/2019, de autoria da Deputada Júlia Lucy e outros, que altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/2019
Último Dia: 24/10/2019

NOTAS

Segundo o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto à Comissão Especial é de dez dias úteis. As emendas devem ser protocoladas no Setor de Apoio às Comissões Temporárias – SACT – 1º andar.

Kawashita

Hilton Kazuo S. Kawashita
Chefe do SACT

Prazos para Recursos

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (art. 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 22/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) IOLANDO ALMEIDA, que *regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o disposto no § 3º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO	**1º Dia:**	**10/10/19**
	Último Dia:	**16/10/19**

NOTA: De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

Designação de Relatorias

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, **Deputado Reginaldo Sardinha**, nos termos do Art. 78, inciso VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição abaixo, foi distribuída ao Deputado Prof. Reginaldo Veras para emitir parecer.

PRAZO PARA PARECER**: 10 dias úteis, a partir de 14/10/2019**

DEPUTADO **PROFESSOR REGINALDO VERAS**
PDL 66/2019

Brasília-DF, 11 de outubro de 2019.

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária CCJ
Mat. 22.233

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

REDESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputado Martins Machado**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao deputado José Gomes membro desta Comissão para proferirem parecer em regime de urgência.

PRAZO PARA PARECER: **2 dias úteis, a partir de 14/10/2019**

DEP. JOSÉ GOMES
PL 621/2019

Brasília-DF, 11 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário da CAS

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 120 DE 2019

Comunica ao Deputado Suplente o retorno do Deputado Titular.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o § 4º do artigo 30, **RESOLVE**:

Art. 1º Comunicar ao Deputado Pastor Daniel de Castro, em conformidade com o expediente encaminhado a esta Mesa Diretora, que o Senhor Deputado IOLANDO ALMEIDA, reassumirá a titularidade do cargo de Deputado Distrital em 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado JORGE VIANNA
Primeiro Secretário/Suplente

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 121, DE 2019

Concede licença a Parlamentar na forma do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no Memorando nº 161/2019-GAB.DRN, de 11 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem subsídio, para tratar de interesse particular, ao Deputado Robério Negreiros, em conformidade ao art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, no período de 15/10/2019 a 25/10/2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2019.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado JORGE VIANNA
Primeiro Secretário
Suplente

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputada JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária
Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 122 , DE 2019

Autoriza a participação de parlamentar em evento externo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do art. 39, § 2º, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Ato da Mesa Diretora nº 11 de 2018 e o contido no Memo. nº 165/2019/GDD-GAB. 4, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Deputado Delmasso, para participar da Audiência Pública "Políticas para a Inclusão de Pessoas com Epilepsia no Amapá", na cidade de Macapá-AP, nos dias 25 e 26 de outubro do corrente ano, sem ônus para esta Casa Legislativa e sem prejuízo do subsídio.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2019.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado JORGE VIANNA
Primeiro Secretário
Suplente

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputada JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária
Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 123, DE 2019

Prorroga o Ato da Mesa Diretora nº 67/2019 que coloca servidores em tempo integral, à disposição do Grupo de Trabalho para implantação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 1º de novembro, o Ato da Mesa Diretora nº 67/2019 que colocou à disposição em tempo integral do Grupo de Trabalho para implantação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criado pelo Ato da Vice-Presidência nº 4/2019, os servidores abaixo:

Nome	Matr.	Exercício
Davi Luqueiz Salles	11.223	Setor de Protocolo Legislativo - SPL
Ricardo Sanches São Pedro	11.344	Setor de Gestão de Documentos e Arquivos - SGDA
Fábio Sena Suzano	11.976	Setor de Comunicações Administrativas – SCA

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de Outubro 2019.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado JORGE VIANA
Primeiro Secretário (SUPLENTE)

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputada JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária (SUPLENTE)

ATO DO PRESIDENTE Nº 594 DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA**, matrícula nº 22.620, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do gabinete parlamentar do deputado Delmasso. (LP).

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente

ATO DO VICE-PRESIDENTE Nº 08, DE 2019

Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal para gestão dos processos administrativos.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais expressas no art. 43, inciso III e considerando a delegação de competência conferida no Ato da Mesa Diretora 75 de 2019 e o Acordo de Cooperação nº 28 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste Ato, a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Art. 2º Fica estabelecida a estrutura de Gestão do Sistema Eletrônico de Informação - SEI na CLDF, composta pelos seguintes setores/unidades:

I - Coordenadoria Central de Gestão do SEI/CLDF, a que cabe a coordenação das atividades relacionadas ao SEI;

II - Setor de Gestão de Documentos e Arquivos – SGDA, a que cabe a normatização, parametrização e padronização do SEI;

a) O SGDA responderá pela Coordenadoria Central de Gestão do SEI/CLDF, até que a área específica para esse fim seja criada por meio de Projeto de Resolução.

III - Setor de Comunicação Administrativa – SCA, a que cabe a normatização, parametrização e padronização do SEI;

IV - Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI, a que cabe a implantação e sustentação do SEI.

Art. 3º A implantação do SEI atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação administrativa, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas.

Art. 4º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - *assinatura eletrônica* – o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos com sua assinatura de uso pessoal e intransferível, o qual se dará de duas formas:

a) *assinatura digital*, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada; e

b) *assinatura cadastrada*, baseada em prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de *login* e senha;

II - *credenciamento de acesso* – o cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI;

III - *digitalização* – o processo de conversão de documento em meio físico para o formato digital, por intermédio de dispositivo apropriado;

IV – *documento* – a unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V - *documento digital* – o documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

VI - *documento eletrônico* – o gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos;

VII - *documento nato-digital* – o documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

VIII - *meio eletrônico* – qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IX - *processo eletrônico ou digital* – o conjunto de documentos digitais e nato-digitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

X – *suporte* – o material no qual são registradas as informações;

XI - *suporte físico* – o material no qual são registradas as informações que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XII - *usuário interno* – o servidor, a autoridade, ou o colaborador da CLDF credenciado que tenha acesso ao SEI; e

XIII - *usuário externo* – a pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI e que não seja caracterizada como usuário interno.

Art. 5º O Sistema Eletrônico de Informações -– SEI é o sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos e digitais, no âmbito da CLDF.

§ 1º Na operacionalização do SEI, deverá ser observada, no que couber, a legislação vigente referente à gestão documental, tramitação e destinação final de documentos e processos.

§ 2º A partir de 1º de novembro de 2019, a utilização do SEI será obrigatória em todas as atividades relacionadas a produção administrativa, assinatura, uso, tramitação e destinação final de documentos arquivísticos, excluídos os procedimentos que tramitam no Sistema de Protocolo Administrativo (PROTad), os quais poderão migrar para o SEI conforme disposto em orientações expedidas pela Coordenadoria Central de Gestão do SEI/CLDF e/ou pelo Setor de Gestão de Documentos e Arquivos - SGDA.

§ 3º Após a efetiva implantação do SEI, admitir-se-á que as unidades responsáveis pelos serviços inerentes ao protocolo recebam, digitalizem e autuem requerimentos de servidores da CLDF, observando as regras de captura e digitalização da legislação vigente e as normas estabelecidas em regulamentação.

§ 4º Os multiplicadores do SEI, servidores indicados por suas respectivas unidades, irão sanar as dúvidas dos demais servidores de sua unidade e deverão reportar problemas ou sugestões à Coordenadoria Central de Gestão do SEI/CLDF, com o apoio do Setor de Gestão de Documentos e Arquivos - SGDA e do Setor de Comunicações Administrativas - SCA.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SEI

Art. 6º O acesso ao SEI/CLDF pelos usuários internos se dará por meio do mesmo *login* e senha utilizados para acessar o e-mail institucional (https://webmail.cl.df.gov.br/) ou a rede CLDF.

Art. 7º O acesso do usuário interno se dará de acordo com a unidade administrativa em que esteja lotado no Sistema de RH da CLDF e, excepcionalmente, a pedido da chefia imediata, com a anuência da Secretaria Executiva.

§ 1° A unidade superior poderá ter acesso às unidades que lhe são hierarquicamente subordinadas, caso o titular da unidade o solicite.

§ 2° O cadastro, a movimentação e a atualização de unidades e usuários internos no SEI serão de responsabilidade do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal - SLMP/DRH, quando se tratar de comissionados, e do Setor de Recrutamento e Seleção - SERES/DRH, quando se tratar de servidores efetivos.

§ 3° A liberação do acesso e a atualização de usuários externos no SEI serão de responsabilidade da Coordenadoria Central de Gestão do SEI-CLDF e seguirão as regras dispostas neste Ato.

§ 4° Os estagiários poderão ter acesso ao sistema SEI apenas para consulta e confecção de documentos, sendo vedada a assinatura.

§ 5° Os usuários do SEI/CLDF são servidores lotados nas unidades, usuários do Governo do Distrito Federal lotados na Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, o público externo, cujo acesso se dará conforme os seguintes perfis:

I - usuário – servidores ou estagiários com cadastro e acesso à rede da CLDF, com permissões no SEI-CLDF, de acordo com seu perfil de acesso e suas competências funcionais;

II - usuário externo – pessoas físicas ou jurídicas com permissões para acessar processos e assinar documentos internos no sistema, desde que o acesso seja autorizado mediante solicitação formal da CLDF, nos moldes do art. 6º deste Ato;

III - usuário do GDF – servidores da Chefia Executiva de Assuntos Legislativos com cadastro e acesso à rede da CLDF e com permissões no SEI/CLDF, de acordo com seu perfil de acesso e suas competências funcionais.

§ 6° Mediante autorização do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, poderão ser concedidos, em caráter excepcional, por prazo e escopo da inspeção determinada, os perfis:

I - inspeção administrativa; e

II - auditoria.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 8º Os usuários externos, mediante cadastro, poderão:

I - obter, por prazo determinado e mediante autorização da unidade responsável pela informação, a visualização parcial ou integral de um processo, incluindo atualizações posteriores à disponibilização do acesso;

II - assinar eletronicamente documentos.

Art. 9º O cadastro de usuário externo é ato pessoal, intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário a ser disponibilizado no sítio da CLDF.

§ 1° No preenchimento do cadastro deverão ser anexados os seguintes documentos:

a. Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, digitalizados;
b. caso o usuário seja vinculado a uma pessoa jurídica, o comprovante de inscrição de situação cadastral do CNPJ disponível no sítio da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br), além de documento que comprove a vinculação;
c. declaração de concordância e veracidade das informações submetidas.

§ 2° Verificada a documentação enviada, o Setor de Comunicações Administrativas - SCA realizará a liberação de acesso do usuário externo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

§ 3° A efetivação do acesso de usuário externo será indeferida no caso de não envio da documentação requisitada e/ou de baixa qualidade do arquivo enviado.

§ 4° Os editais de contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos e acordos celebrados pela CLDF, poderão conter exigência de cadastramento do representante legal da contraparte como usuário externo do SEI.

§ 5° O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo, que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 10. No caso de inviabilidade de acesso externo ao SEI, configurada por indisponibilidade do sistema, deverão ser utilizadas as seguintes alternativas para o encaminhamento de documento ou processo:

I – correspondência eletrônica (e-mail);

II – via postal.

Parágrafo único. O documento ou processo enviado ao destinatário externo em meio físico deverá indicar, em seu rodapé, a forma de conferência de sua autenticidade.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO PROCESSUAL

Art. 11. Não se prestam como inicial de procedimento administrativo atas, despachos, portarias, resoluções, faturas, notas fiscais, cópias xerográficas e correspondência eletrônica (e-mail).

Parágrafo único. Para situações em que são utilizados os requerimentos com formulários padronizados e que ainda não tenham sido disponibilizados, deve-se utilizar o formulário de Requerimento Geral, disponibilizado no SEI.

Art. 12. O processo deverá conter os documentos estritamente necessários à compreensão, à fundamentação e à resolução do assunto tratado.

Parágrafo único. O processo será organizado de acordo com as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e ao cumprimento dos deveres nele arbitrados.

Art. 13. Fica vedada a inclusão no processo de:

I – documento relacionado a outro processo que não tenha ligação com o assunto tratado;

II – documento já constante dos autos;

III – cópia digitalizada de documento sem a devida autenticação eletrônica;

IV – cópia digitalizada com rasura que dificulte a identificação do autor ou a compreensão do conteúdo.

Parágrafo único. A verificação da legibilidade de cópia digitalizada inserida como documento externo no processo eletrônico e a sua substituição, caso necessário, é de responsabilidade da unidade administrativa em que se executou a ação de inserção.

Art. 14. A inclusão de documentos no processo é ato formal e será efetuada com observância dos seguintes procedimentos:

I – deverão ser incluídos no processo exclusivamente os documentos que servirão de instrução e de suporte aos atos nele praticados;

II – a inclusão de documento no processo deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos, de forma a não comprometer o encadeamento lógico das informações;

III – os documentos iniciais recebidos em suporte físico poderão ser digitalizados pelo Setor de Comunicações Administrativas - SCA, e encaminhados eletronicamente para os destinatários, observado o inciso I deste artigo;

IV – os documentos em suporte físico, após digitalização e inserção no SEI, não serão devolvidos ao interessado – estes serão arquivados na unidade que realizou a digitalização e depois transferidos ao Arquivo.

Parágrafo único. Remessa de processos, de forma simultânea, a mais de uma unidade, deverá seguir as obrigações legais, a fim de se evitar a quebra de fluxos, bem como a sobreposição de competências administrativas.

Art. 15. O servidor responsável pela abertura do processo deverá:

I – certificar-se da necessidade do procedimento mediante consulta prévia quanto à existência ou não de processo sobre a mesma matéria;

II – escolher os tipos corretos de processos e documentos, devendo consultar o Setor de Gestão de Documentos e Arquivos - SGDA, responsável pelo assunto em caso de dúvidas sobre a tipologia mais adequada;

III – cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo sistema.

§ 1º Constatada, a qualquer tempo, a tramitação de dois ou mais processos que tratem de objeto idêntico, deverá ser realizada a anexação dos procedimentos.

§ 2º Constatado a qualquer tempo erro no cadastro do processo ou documento, o usuário que está de posse do processo deve realizar a correção por meio da alteração do cadastro.

Art. 16. Os processos de contratação serão iniciados com observância do seguinte desmembramento:

I – principal, referente à contratação ou aquisição;

II – pagamento.

§ 1º Fica dispensado o desmembramento do processo para as aquisições e serviços de pronta entrega sem obrigação futura.

§ 2º O servidor responsável pela abertura do procedimento para pagamento das faturas deverá fazer sua vinculação no sistema com o procedimento principal.

§ 3º Os processos de licitação iniciarão com nível de acesso restrito e deverão tornar-se públicos após a publicação do edital do certame.

§ 4º Quaisquer alterações contratuais, formalizadas por aditamento ou apostilamento, que venham a ocorrer no decurso do contrato deverão sempre ser instruídas e formalizadas no processo principal, sendo vedada a abertura de qualquer novo processo ou a utilização do processo de pagamento para esse fim.

§ 5º Dar-se-á, também, no processo principal do contrato, a instrução para aplicação de penalidade por descumprimento contratual, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos de pagamento da despesa.

§ 6º Concluso definitivamente o processo de pagamento, este deverá ser anexado ao processo principal pelo servidor responsável pela execução do contrato.

Art. 17. O sobrestamento é a suspensão temporária do processo administrativo em função da existência de questão prejudicial à Administração, de decisão judicial que tenha por objetivo essa ação, ou por estar aguardando providência externa.

Parágrafo único. O sobrestamento deverá conter justificativa fundamentada, registrada no SEI pelo responsável pelo ato.

Art. 18. O processo será concluído nos seguintes casos:

I – por indeferimento do pleito;

II – pelo atendimento da solicitação e o cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes;

III – pela perda do objeto;

IV – por desistência ou renúncia do(s) interessado(s), mediante expressa manifestação.

§ 1º Havendo vários interessados, o fato descrito no inciso IV deste artigo não prejudica o prosseguimento do processo em relação aos remanescentes.

§ 2º A conclusão do processo em uma unidade não acarreta a conclusão nas demais unidades nas quais esteja aberto.

Art. 19. O prazo de guarda previsto na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, disponível no sítio do Arquivo Nacional (www.conarq.arquivonacional.gov.br), será contabilizado a partir da conclusão definitiva do processo.

Parágrafo único. As unidades que atuaram no processo poderão realizar sua reabertura a qualquer momento, obedecidos os prazos de guarda previstos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

CAPÍTULO V

DA PRODUÇÃO E DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 20. Os documentos da CLDF serão elaborados conforme modelos disponibilizados no SEI e de acordo com o Manual de Atos Oficiais.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de elaboração de documento que não disponha de modelo específico no SEI, a solicitação deve ser encaminhada à Coordenadoria Central de Gestão do SEI, que avaliará tal necessidade e, em caso positivo, confeccionará o documento demandado.

Art. 21. Os documentos deverão ser produzidos no editor de texto do SEI, a fim de manter a originalidade e o valor probatório dos documentos.

Art. 22. Os documentos produzidos no SEI-CLDF serão assinados eletronicamente por meio de *login* e senha ou, se for o caso, por meio de certificação digital.

§ 1º O nome do usuário, a data e hora de acesso, dentre outras informações, serão registrados em trilha de auditoria, com possibilidade de consulta a qualquer momento, apenas pela Coordenadoria Central de Gestão do SEI.

Art. 23. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, cópia autenticada por cartório, cópia autenticada administrativamente e cópia simples, capturados pelo SEI, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 24. A conversão de processos em papel para eletrônicos poderá ser realizada pelo Setor de Comunicações Administrativas – SCA, com carga do processo.

§ 1º O SCA seguirá as orientações elencadas no tutorial Conversão de Processos Físicos para Processos Eletrônicos, disponibilizado no sítio CLDF.

§ 2º O processo em papel digitalizado será a peça inicial de um novo processo eletrônico, mantendo seu Número Único de Protocolo (NUP), seguido do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo.

§ 3º O Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo deverá ser produzido e assinado eletronicamente, de acordo com modelo disponível no SEI.

§ 4º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, que será impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art. 25. Os formatos/extensões de arquivo admitidos pelo SEI serão definidos pela Coordenadoria Central de Gestão do SEI-CLDF.

§ 1º O formato de arquivo homologado inicialmente pelo SEI é o .pdf (*portable document format*), com o tamanho máximo de arquivo de 40MB.

§ 2º Os demais formatos/extensões de arquivo serão analisados considerando a obsolescência tecnológica e as formas de apresentação e visualização, a arquitetura de Padrões de Interoperabilidade (*ePing*) do Governo Federal, dentre outros, com o objetivo de preservação de longo prazo e acesso às informações.

Art. 26. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:

I – identificado com número SEI – sua localização e um resumo de seu conteúdo serão informados no SEI; e

II – armazenado na própria unidade administrativa responsável pelo assunto, pelo tempo necessário à conclusão do processo;

Parágrafo único. A digitalização será considerada tecnicamente inviável quando o formato e a dimensão do documento não forem suportados pelo equipamento utilizado para a digitalização.

Art. 27. A captura de documentos não produzidos originalmente no SEI deverá observar as seguintes regras:

I – os documentos e processos serão digitalizados, sendo imprescindível a conferência das imagens digitais e a indexação;

II - o processo objeto da conversão para o suporte eletrônico deve ser cadastrado no SEI com seu Número Único de Protocolo (NUP) já existente e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do processo;

III - os documentos digitalizados deverão conter OCR (*Optical Character Recognition*), tecnologia para reconhecer caracteres a partir de arquivo de imagem ou mapa de bits;

IV – os documentos gerados por outros sistemas a serem inseridos no SEI devem ser gravados no formato .pdf (*portable document format*).

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade administrativa a verificação da existência da tecnologia nos arquivos digitalizados

Art. 28. A unidade responsável pelo Arquivo não receberá:

I – documentos para arquivamento que estejam desorganizados, sem guias de remessas (cadastrados em outros sistemas) ou em desconformidade com as orientações do SGDA;

II – cópia do documento impresso a partir de documentos constantes do sistema SEI.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO NO SEI

Art. 29. Considera-se recebido o processo administrativo eletrônico produzido no SEI no momento de sua abertura para visualização.

Art. 30. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos e processos produzidos ou recebidos pela CLDF na forma do Ato da Mesa Diretora 57/2016, que dispõe sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da CLDF.

Parágrafo único. Os documentos são, em regra, de acesso público, podendo a informação ser classificada como sigilosa ou restrita, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 31. O usuário que iniciar o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição dessa classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º O acompanhamento do trâmite de processos eletrônicos sigilosos será efetuado usuário a usuário, mediante a concessão de credencial de acesso ao SEI.

§ 2º O usuário que receber a credencial de acesso poderá concedê-la a outro usuário.

§ 3º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 4º A visualização, a edição e a assinatura de documento sigiloso por usuários de outras unidades serão possíveis mediante concessão de credencial de assinatura pelo usuário gerador do documento, sem necessidade de realizar o trâmite do documento.

§ 5º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo, em caso de descumprimento, poderá sofrer sanções da Lei em vigor.

§ 6º Qualquer reprodução de documento sigiloso receberá a classificação correspondente ao original.

Art. 32. A tramitação de documentos e processos eletrônicos entre as unidades administrativas deverá se dar exclusivamente por meio do SEI, salvo aqueles que ainda terão tramitação em papel nos termos do art.24.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33. São deveres dos usuários do SEI:

I – promover a adequada utilização do sistema em sua unidade, observando os normativos oficiais de redação e abstendo-se de utilizá-lo para trocar mensagens e recados ou para tratar de assuntos de interesse pessoal;

II – registrar no SEI/CLDF os documentos produzidos e/ou recebidos no ambiente eletrônico com os respectivos metadados;

III - comunicar à SGDA quaisquer irregularidades e a detecção de atuações contrárias às normas de classificação dos processos;

IV – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

V – utilizar o SEI conforme diretrizes de segurança no uso de recursos de tecnologia da informação da CLDF;

VI – comunicar à Coordenadoria Central de Gestão do SEI/CLDF toda e qualquer mudança percebida quanto a privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao SEI ou de disponibilização para alteração de processos que sejam diferentes das estabelecidos para seu perfil;

VII – apenas imprimir documentos digitais destinados à remessa em suporte papel para destinatários externos, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental;

VIII – assinar documentos no processo eletrônico apenas se detiver competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições do seu cargo e com sua unidade de lotação;

IX – participar dos programas de capacitação referentes ao SEI;

X – disseminar, em sua unidade, o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

XI – verificar, em cada expediente, se há processos aguardando providências do próprio usuário ou de sua unidade;

XII – não se ausentar do computador sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

XIII – responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado;

XIV – não fornecer a senha de acesso ao sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO VIII

DA CIÊNCIA DE DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34. A ciência de decisões e solicitações registradas no SEI, em processos de interesse de servidores ativos e inativos, bem como de beneficiários de pensão civil, será de responsabilidade da unidade detentora da instrução processual.

Parágrafo único. Quando houver comunicação exarada em Processo Administrativo Disciplinar, essa será de responsabilidade da respectiva unidade responsável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Será exigida a digitalização dos processos iniciados em papel, mesmo em fase final de tramitação ou conclusão.

§ 1º Os processos em papel, depois de digitalizados, serão encaminhados para arquivamento na unidade responsável pelo Arquivo, procedendo-se a juntada do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo e a Remessa.

§ 2º Os processos em papel desarquivados que voltarem a tramitar deverão ser digitalizados e incluídos no SEI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o SEI estiver inoperante.

Parágrafo único. Para comprovação de cumprimento de prazos, será considerado o horário de Brasília-DF.

Art. 37. A Coordenadoria Central de Gestão do SEI/CLDF é a unidade responsável por atestar os períodos de indisponibilidade do sistema SEI, com anuência da Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI.

Art. 38. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção de documentos no SEI/CLDF, para questões urgentes que não possam esperar o restabelecimento do sistema, a produção deles pode ser feita em suporte físico, com assinatura de próprio punho e numeração manual sequencial, devendo ser imediatamente digitalizados e capturados para o SEI/CLDF quando do retorno da disponibilidade do sistema.

Art. 39. Os casos omissos, não solucionados pela Coordenadoria Central de Gestão do SEI/CLDF serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 41. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2019.

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

- A4 tamanho do papel A4
- orientação na forma retrato
- margens: superior: 4cm
  esquerda: 3cm
  direita e inferior: 2cm
- alinhamento vertical superior/justificado
- parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
- fonte tahoma normal tamanho 12
- espaçamento: entre linhas: simples
  antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF

CÂMARA LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br